Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9710/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12227/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1617674 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : LAÉRCIO ARRUDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR (A)** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor JOÃO FERNANDES, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Aposentadoria acima identificado.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator

*MTZI*